



LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA GIOVANA CRISTINA MACEDO SOARES - PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - ESTADO DE MINAS GERAIS

22536130/0001-86
Insc. Est.: 062.508344.0040
Lab Shopping Diagnóstica Ltda.
RUA CASTIGLIANO, 181
PADRE EUSTÁQUIO — CEP 30720 402
BELO HORIZONTE — MG

A LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.536.130/0001-86, estabelecida a Rua Castigliano, nº 181 Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte – MG, por seu representante legal infra-assinado o Sr. Ivano Antunes Moreira, advogado, OAB nº 43.775 tempestivamente, vem amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. Do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa, senão vejamos:

I – DA TEMPESTIVIDADE



Lab Shopping Diagnóstica Ltda.

Rua Castigliano, 181 - Padre Eustáquio - Cep: 30.720-402 - Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefax: (31) 2128-9100 - E-mail: vendas@labshopping.com.br

LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA

O prazo para licitantes apresentarem impugnação ao edital é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme determina o item 21 do referido edital senão vejamos:

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

Desta forma o prazo fatal para qualquer licitante apresentar impugnação aos termos do edital da presente licitação é inquestionavelmente 19/09/2017, dois dias úteis antes do dia 22/09/2017.

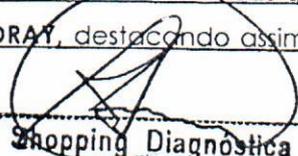
II - BREVE PREÂMBULO – EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa sólida, especializada no ramo de Equipamentos e Produtos para Laboratórios, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica, além de possuir plena capacidade técnica para oferecer o mais avançado tipo de equipamento ao Registro promovido por este órgão, tendo hoje no Estado de Minas Gerais aproximadamente 500 equipamentos instalados e em funcionamento.

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.

III – DOS FATOS DE DIREITO

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa uma vez que a descrição, fez por constar características que direcionam á apenas um fabricante neste caso a BIOCLIN/MINDRAY, destacando assim a preferência pela marca na descrição do objeto.


Lab Shopping Diagnóstica Ltda.

LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA

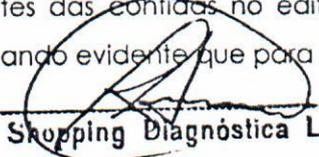
As avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Esta especificação estabelece os requisitos específicos para o(s) produto(s)/ equipamento(s); (grifo nosso)

MINDRAY BC 5800/BIOCLIN	DESCRIPTIVO DO EDITAL
<p>Analizador automático para hematologia – 5 partes. Velocidade de 90 amostras por hora. Carregador de amostras para 50 tubos. Tubos fechados. Modo STAT/URGÊNCIA, em tubo aberto ou fechado. Controle de qualidade – múltiplas regras de CQ, incluindo L-J, X-B. Calibração manual e automatizada para modo sangue total e modo pré-diluído. 28 parâmetros e três gráficos conforme descrição à seguir: WBC, LIN%, LIN#, MON%, MON#, NEU%, NEU#, NEU#, BAS%, BAS#, EOS%, EOS#, RBC, HBG, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PDW, PCT, P-LCR, ALY#, ALY%, IG#, IG%, 3 histogramas. Volume de aspiração de amostra: 20UI. Reagentes livres de cianeto e azida sódica. Metodologias: impedância ótica, laser e citometria de fluxo. Armazenamento de 100.000 resultados com gráficos. Interface RMS 232. Fácil manutenção. Auto-verificação durante start up e shut down.</p>	<p>Analizador automático para hematologia – 5 partes. Velocidade mínima de 60 amostras por hora. Carregador de amostras para no mínimo 50 tubos. Tubos fechados. Modo STAT/URGÊNCIA, em tubo aberto ou fechado. Controle de qualidade – múltiplas regras de CQ, incluindo L-J, X-B. Calibração manual e automatizada para modo sangue total e modo pré-diluído. Que apresente no mínimo 28 parâmetros e três gráficos conforme descrição à seguir: WBC, LIN%, LIN#, MON%, MON#, NEU%, NEU#, NEU#, BAS%, BAS#, EOS%, EOS#, RBC, HBG, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PDW, PCT, P-LCR, ALY#, ALY%, IG#, IG%, 3 histogramas. Volume de aspiração de amostra: 20UI. Reagentes livres de cianeto e azida sódica. Metodologias: impedância ótica, laser e citometria de fluxo. Armazenamento mínimo de 100.000 resultados com gráficos. Interface RMS 232. Fácil manutenção. Auto-verificação durante start up e shut down. Manutenção automática de tubulações, modo de sleeping ajustável. Sistema de alerta múltiplo. Verificação automática de inventário de reagentes. Múltiplos flags de atenção para amostras anômalas. Acompanhados de todos acessórios e periféricos adequados a melhor produtividade do equipamento (No break, Impressora, etc). A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR RMS, CATÁLOGO E MANUAL E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO PARA O EQUIPAMENTO OFERTADO.</p>

O Edital em questão é por demais claro ao regular nos itens acima transcritos, devem precisamente serem identificados na proposta comercial de preços sob pena de desclassificação quando apresentadas especificações diferentes das contidas no edital, sendo esta condição irrefutável á classificação dos licitantes, ficando evidente que para ser


Lab Shopping Diagnóstica Ltda.



LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA

vencedor do processo licitatório, fica obrigado ao Licitante ofertar o equipamento fabricado pela BIOCLIN/MINDRAY.

Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

Ao especificar o equipamento supra referenciado ao invés de apenas descreverem as necessidades mínimas para a execução da rotina de exames, foram descritas características que somente os equipamentos BIOCLIN/MINDAY são possuidores, características estas exclusivas que em nada contribuem para obtenção de resultados melhores ou mais rápidos, mas que frustram definitivamente toda e qualquer chance dos outros fornecedores de participarem do presente certame. A consequência inevitável deste vício, todos nós já conhecemos: elevação injustificável dos preços para esta Administração!!!

O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia conforme ensina o professor Marçal Justen Filho:

"Não se admite, porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante". (Grifo nosso)

Assim, o ato convocatório em questão viola o princípio da isonomia quando :

- a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação;


Lab Shopping Diagnóstica Ltda.

LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA

- b) prevê exigências desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração;
- c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação;
- d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.

"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 - Plenário."

Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, *in verbis*:

(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apóia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado, determinando a retirada das características exclusivas.

VI - DO PEDIDO



Lab Shopping Diagnóstica Ltda.

AB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformular o edital, visto que a alteração do descritivo é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa da presente impugnação à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2017.



Lab Shopping Diagnóstica Ltda.

IVANO ANTUNES MOREIRA
SÓCIO DIRETOR
RG: MG-10.175.414/SSPMG
CPF: 202.363.016-91

Lab Shopping

LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA.

Décima Quarta Alteração Contratual

CNPJ Nº. 22.536.130/0001-86

Ivano Antunes Moreira, brasileiro, natural de Itaúna, MG, nascido aos 11.02.1952, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade MG 10.175.414, emitida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 202.363.016-91, domiciliado e residente a Avenida Expedicionário Benvenuto Belém de Lima, 1085, Bairro Pampulha, CEP 31.310-040, Belo Horizonte, Minas Gerais e Ivano Bahia Antunes, brasileiro, natural de Belo Horizonte, nascido aos 08/09/1975, casado pelo regime parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade número MG 5.657.748 e inscrito no CPF sob o número 035.555.366-05, residente e domiciliado a Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2.353, Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-020, Belo Horizonte, Minas Gerais, únicos sócios da sociedade Empresaria Limitada "LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA." Com sede à Rua Castigliano, 181 Bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-310, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o número 22.536.130/0001-86, registrada na JUCEMG em 20.11.1986, sob o número 3120251715.8 e sua última alteração em 21/01/2005 sob o número 3272886, resolvem, admitir na sociedade Cirineu Junior Rezende Borges, brasileiro, solteiro, maior, nascido na cidade de Lagoa da Prata, Minas Gerais em 15.06.1979, contador, inscrito no CPF sob o número 041.656.106-31 e com a Carteira de Identidade número MG 8.567.798, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, residente a Avenida Expedicionário Benvenuto Belém de Lima, 1085, Bairro Pampulha, CEP 31.310.040, conforme se segue: I- neste ato, Cirineu Junior Rezende Borges, acima qualificado, adquire de Ivano Antunes Moreira acima qualificado 1% de suas ações, correspondente a 500 cotas e a R\$500,00 (Quinhentos Reais), sendo admitido como sócio e dando este último, plena quitação pelas ações vendidas. II- neste ato Ivano Bahia Antunes acima qualificado, vende todas as suas 4.500 cotas a Ivano Antunes Moreira, retirando-se da sociedade e dando a este, total quitação. Pelas modificações ajustadas consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONTRATO SOCIAL "LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA" CNPJ 22.536.130/0001-86

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade tem o nome empresarial "LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade, que teve suas atividades iniciadas em 20/11/1986, tem sua sede estabelecida a Rua Castigliano, 181, Bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-310, Belo Horizonte, Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da empresa é o comércio de artigos para laboratórios, podendo também efetuar representação para terceiros, manutenção, assistência técnica, importação e exportação de instrumentos científicos técnicos e seus insumos em vários campos, incluindo os de medicina e laboratório, em particular, aparelhos de medição eletrônicos e mecânicos, assim como suas partes e acessórios. Poderá também efetuar aquisição, venda, locação ou qualquer outra forma de alienação, ou transação por sua própria conta ou por conta de terceiros, de materiais em geral para laboratórios e hospitais, dentro dos limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social da empresa é de R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

IVANO ANTUNES MOREIRA	49.500 cotas...	R\$49.500,00
CIRINEU JUNIOR REZENDE BORGE	500 cotas...	R\$ 500,00
Total:	50.000 cotas...	R\$50.000,00



CLÁUSULA QUINTA:

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ivano Antunes Moreira, a quem compete todos os atos para representá-la ativa e passivamente, sem limites. A sociedade poderá também ser representada ativa e passivamente pelo sócio Cirineu Junior Rezende Borges para agir isoladamente até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

- 1 PAR.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios assinam isoladamente ou em conjunto, mas somente em assuntos de puro interesse social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA:

Os sócios poderão fazer uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, da quantia permitida por lei.

CLÁUSULA OITAVA:

O ano social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, a administração e a gerência prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo ao levantamento do balanço patrimonial. Os lucros ou prejuízos verificados poderão ser divididos pelos sócios em partes equivalentes ao capital social de cada um ou conforme acordo entre as partes, obedecendo ao regulamento do imposto de renda. Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA:

As cotas subscritas não poderão ser objeto de seção a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, o qual terá preferência, em igualdade de condições para aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DECIMA:

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos seus sócios, não dissolverá a sociedade, pois seus herdeiros diretos passarão a fazer parte da mesma, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

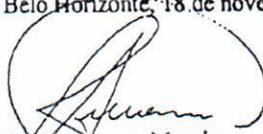
Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, § 1º, CC 2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

Os casos omissos serão resolvidos levando-se em consideração o disposto no código civil de 2002, aplicando-se-lhe, subsidiariamente a legislação pertinente às sociedades por ações de responsabilidade limitada, ficando eleito o foro da comarca de Belo Horizonte como único competente para dirimir quaisquer da interpretação do presente contrato e da sociedade.

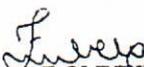
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

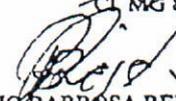
Belo Horizonte, 18 de novembro de 2008.


Ivano Antunes Moreira
CI MG 10.175.414.


Ivano Antunes
CI MG 5.657.748


Cirineu Furtado Rezende Borges
CI MG 8.567.798

Testemunhas: 
FLAVIA DE OLIVEIRA RABELO
CPF: 027.711.266-48


ROGERIO BARBOSA REIS
CPF: 494.857.176-97

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 4086610
PROTOCOLO: 08/588.816-8 DATA: 09/02/2009
#LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA#


REGISTRARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



LEI Nº 10.116 DE 1966

ASSINATURA DO TITULAR



ARTETEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-10.175.414

IVANO ANTUNES MOREIRA

JOAQUIM ANTUNES PINTO

MARIA MOREIRA ANTUNES

ITAUNA-MG

CAS. LV-11B FL-230

LAGOA DA PRATA-MG

202363016-91

DATA DE NASCIMENTO: 11/2/1952

PIC-1847

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO

ASSINATURA DO DIRETOR

3. VIA



CARTÓRIO Nº OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535
AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
DOU FE EM TESTEMUNHO DA VERDADE

B.HTE. 24 AGO. 2017
- MG

ALBERTO MARQUES DA SILVA - ESCRIVÃO
EMOL.: R\$ 4,53 + RECOMPE.: R\$ 0,27 + TX. FISC.: R\$ 1,49
TOTAL: R\$ 6,29 - Cód.: 1301-

Selo de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUR 38168